



UNISUL
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
IVON JOMIR DE SOUZA

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO E FORMAÇÃO
POLICIAL MILITAR: SENTIDOS E DILEMAS**

Florianópolis

2009

IVON JOMIR DE SOUZA

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO E FORMAÇÃO
POLICIAL MILITAR: SENTIDOS E DILEMAS**

Monografia apresentada ao Curso de Altos Estudos Estratégicos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com especialização *latu sensu* em Administração Pública com ênfase na Gestão Estratégica de Serviços de Bombeiro Militar, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração Pública com ênfase na Gestão Estratégica de Serviços de Bombeiro Militar pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Orientador: Major PMSC José Luiz **Gonçalves** da Silveira, Dr.

Florianópolis

2009

IVON JOMIR DE SOUZA

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DO CIDADÃO E FORMAÇÃO
POLICIAL MILITAR: SENTIDOS E DILEMAS**

Esta Monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Especialista em Administração Pública com ênfase na Gestão Estratégica de Serviços de Bombeiro Militar e aprovada em sua forma final pelo Curso de Especialização *lato sensu* em Administração Pública com ênfase na Gestão Estratégica de Serviços de Bombeiro Militar, da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis, 13 de março de 2009.

Orientador, Major José Luiz **Gonçalves** da Silveira, Prof^o. Dr.
Polícia Militar de Santa Catarina

Ten Cel **Giovani** de Paula, Prof^o. MSc
Universidade do Sul de Santa Catarina

Ten Cel Carlos Roberto **Scariot**, Prof^o. MSc
Universidade do Sul de Santa Catarina

Epígrafe

...se antes de cada acto nosso, nos puséssemos a prever todas as consequências dele, a pensar nelas a sério, primeiro as imediatas, depois as prováveis, depois as possíveis, depois as imagináveis, não chegaríamos sequer a mover-nos de onde o primeiro pensamento nos tivesse feito parar.

(José Saramago)

Dedicatória

Dedico este trabalho a minha Amada Esposa Vanusa, por sua amizade, por sua compreensão, por sua tolerância e, sobretudo por ser Feliz com ela ao meu lado. Dedico também aos meus filhos: Júnior e Ana Paula, por me mostrarem que a vida é um eterno aprendizado.

Agradecimentos

A Deus, o Grande Arquiteto do Universo;

Aos Policiais Militares, que possuem como missão, um dos maiores desafios da atualidade – garantir a segurança e defesa dos cidadãos;

Aos meus familiares, amigos e companheiros do CSBM, pela convivência, harmonia e incentivo constante;

Ao meu orientador e amigo, Major Gonçalves, por sua competência e dedicação profissional e como expoente acadêmico, sem fronteiras;

Aos membros de minha banca examinadora: Cel Pedrini – Diretor de Instrução e Ensino e o Ten Cel Giovani, Diretoria de Inteligência da SSPDC, por aceitarem e participarem efetivamente da melhoria deste trabalho monográfico;

De forma especial, registro meu agradecimento a Sgt Sandra, profissional e pessoa exemplar. Integrante da Casa Militar da ALESC, colaboradora e revisora desta monografia.

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo empreender uma reflexão sobre a formação policial militar e, principalmente, qual o profissional que queremos formar para o desenvolvimento das atividades policiais. O contexto vigente sublinha o crescimento urbano desordenado e caótico, o confronto armado entre grupos, pela disputa de pontos de narcotráfico, a conflitualidade nas periferias parece o resultado endêmico da falta de políticas públicas que dêem conta de assegurar os direitos e garantias individuais. A relação existente entre a concepção política de um Estado e sua política pública para segurança do cidadão demonstra o grau de sua democratização ou, melhor ainda, o grau de seu desenvolvimento como Estado de Direito. Essa medida envolve diversos fatores que influem na qualidade do serviço policial, no qual tem particular relevância a formação, para a correção da atuação policial. Os procedimentos metodológicos para desenvolvimento da pesquisa, tem as seguintes características: o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, o tipo de pesquisa (quanto a sua natureza) foi básica, com relação ao objetivo a pesquisa se caracterizou como descritiva e exploratória, por fim, empregou como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e documental. Concluiu-se que a formação policial militar deve estar centrada em ampliar, manter e atualizar a base do conhecimento técnico profissional, flexibilizar e otimizar as estratégias de ações proativas e reativas das atividades dos profissionais de segurança do cidadão, adaptar e inovar os meios materiais de armamento, equipamento, transporte e transformá-los em competência para lidar com um mundo em profunda e constante transformação – a partir da formação de base e continuada dos profissionais.

Palavras-chave: Estrutura de Segurança; Formação Policial Militar; Política de Segurança Pública.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 TEMA.....	12
1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	12
1.3 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	12
1.4 JUSTIFICATIVA.....	13
1.5 HIPÓTESES DA PESQUISA.....	13
1.5.1 A estrutura para segurança do cidadão e a formação dos oficiais da Polícia Militar estão adequadas às necessidades de segurança da atualidade, bem como, preparada para o futuro?.....	13
1.5.2 Há necessidade de adequar a formação policial a uma nova realidade, bem como, ajustar o currículo para essa nova realidade?.....	14
1.6 OBJETIVOS DO ESTUDO	14
1.6.1 Objetivo Geral.....	14
1.6.2 Objetivos Específicos.....	14
1.6.2.1 Descrever as características históricas e a previsão legal da atuação da polícia Militar.....	14
1.6.2.2 Avaliar a adequação das diretrizes e bases curriculares da formação dos profissionais de segurança do cidadão.....	14
1.6.2.3 Identificar as propostas existentes para adequações na formação policial militar.....	14
1.7 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	14
2 POLÍCIA PARA QUEM PRECISA	15
2.1 POLÍCIA: SINOPSE HISTÓRICA.....	15
2.2 PREVISÃO CONSTITUCIONAL.....	16
2.3 POLÍCIA ADMINISTRATIVA.....	19
2.4 PODER DE POLÍCIA.....	21
2.5 CENÁRIO ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	23
3 ESTRUTURA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	31
3.1 POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	31
3.2 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	33

3.3 PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	35
3.4 POLICIAL MILITAR – PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO CIDADÃO.....	36
3.5 MATRIZ CURRICULAR NACIONAL.....	38
4 A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR.....	40
4.1 REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR.....	40
4.2 A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO CONTINUADA NAS CORPORações POLICIAIS MILITARES.....	42
4.3 CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E SUPERIOR.....	43
4.4 TENDÊNCIAS PARA FORMAÇÃO POLICIAL.....	44
5 CONCLUSÃO.....	46
6 REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo teve por objetivo empreender uma reflexão sobre a formação policial militar e, principalmente, qual o profissional que queremos formar para o desenvolvimento das atividades policiais. Progressivamente se tem abandonado, quando pertinente, o paradigma militarista para implantar um novo paradigma com base nos princípios pedagógicos da Matriz Curricular Nacional, estruturado da seguinte forma: compreensão e valorização das diferenças, formação e qualificação profissional continuada, flexibilidade, interdisciplinaridade, valorização do conhecimento anterior, valorização do conhecimento da realidade, integração, abrangência e capilaridade, universalidade, articulação, qualidade e atualização permanente.

A relação existente entre a concepção política de um Estado e sua política pública para segurança do cidadão demonstra o grau de sua democratização ou, melhor ainda, o grau de seu desenvolvimento como Estado de Direito. Essa medida envolve diversos fatores que influem na qualidade do serviço policial, no qual tem particular relevância a formação, para a correção da atuação policial.

Os motivos dessa constatação se evidenciam facilmente quando se considera a enorme importância que a atividade policial tem no desenrolar da vida cotidiana das pessoas, especialmente para o atendimento dos casos de emergências, o que evidencia a intervenção policial na percepção de segurança do cidadão.

Torna-se necessário, portanto, tanto do ponto de vista jurídico como fático, verificar até que ponto existe uma instituição policial eficiente, realmente capacitada para contribuir para consecução dos ideais democráticos de uma sociedade, notadamente na questão dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Sabe-se que a situação policial se encontra diante de diversos problemas, que passam por contextos sociais desfavoráveis, por uma enorme violência social,

por reclamos de maior segurança por parte da sociedade. Essas demandas, muitas vezes, se traduzem em respostas demagógicas que, distanciam-se das causas reais, tentam resolver o problema outorgando à polícia maiores possibilidades e responsabilidades de intervenção no confronto com o cidadão.

Esse fato traz, inevitavelmente, o risco de abusos e em parte, isso se deve ao caráter notadamente reativo da legislação vigente, desconsiderando que os delitos possuem sua origem estreitamente vinculada aos fenômenos e às circunstâncias sociais que os ocasionam, bem como que as motivações de natureza sociológica são preponderantes no cometimento da maioria dos crimes.

Desta forma, a idéia de prevenção é menos perceptível, dando à polícia um caráter repressor, o que exige condutas e posturas de confronto, desconsiderando-se os fenômenos sociais, que devem ser previstos nas políticas de segurança pública e na formação dos profissionais de segurança do cidadão.

Devem-se observar, nesse contexto, a situação do homem, vivendo uma conjuntura pontuada pelo desemprego, pela corrupção disseminada na sociedade, de “guerrilhas” urbanas patrocinadas pelo crime organizado, na criação de penas, na mudança das regras processuais, na possibilidade da implantação da pena de morte - com proporções de aceitação com aceitação sem precedentes, e tantos outros fatores que constroem uma consciência coletiva sobre a dificuldade de respostas por parte dos órgãos de segurança e do próprio Estado.

Dessa forma, a prevenção, fundamental para o enfrentamento da crescente criminalidade, necessita de um enfoque que se mostre abrangente para ser efetivo, e envolve três condições: primárias, secundária e terciária.

A primeira se consubstancia, pragmaticamente falando, nas causas originárias do delito, ocupando-se daquele que pratica o delito até mesmo antes que se torne um delinqüente de maneira mais efetiva, ou seja, antes que termine se excedendo na prática de ações ilegais de uma gravidade socialmente mais reprovável.

A segunda diz respeito à política legislativa penal, às ações policiais, às políticas sociais de natureza estatal e às formas controladoras exercidas pela mídia. A última é destinada aos encarcerados, com a finalidade de não permitir que reincidam.

Diante desse quadro, é importante a realização de um estudo que, considerando essas questões como pano de fundo, avalie a formação do policial militar, seus sentidos e dilemas na conjuntura atual e os desafios que essa realidade coloca para a segurança pública, de um modo geral.

O presente trabalho, portanto, propõe-se o desafio de revisar essas questões, abrangendo desde a questão histórica, a temática do controle social exercido pela polícia, previsões legais, poder de polícia, cenário atual da segurança pública e sua estruturação e, finalmente, a formação do policial militar.

1.1 Tema

Reflexões sobre a política e estrutura para segurança do cidadão e a formação policial militar.

1.2 Delimitação do Tema

O presente estudo limita-se a provocar reflexões sobre a estrutura de segurança pública e a formação policial militar.

1.3 Formulação do Problema

O contexto vigente sublinha o crescimento urbano desordenado e caótico, o confronto armado entre grupos, pela disputa de pontos de narcotráfico, a conflitualidade nas periferias parece o resultado endêmico da falta de políticas públicas que dêem conta de assegurar os direitos e garantias individuais. Os problemas constatados são potencializados pelo florescimento de ideologias individualistas desprovidas de conteúdos éticos e de solidariedade social, pela crise de valores, aliado ainda ao consumismo, o desprestígio de instituições públicas e a fragilidade da sociedade civil. Estas variáveis reforçam o quadro de insegurança dos cidadãos.

Diante desta conjuntura turbulenta, a questão de pesquisa diz respeito a adequação da formação policial militar. Será que o profissional de segurança do cidadão está preparado para o enfrentamento da demanda de segurança pública para as necessidades atuais e àquelas que enfrentaremos em um futuro próximo?

1.4 Justificativa

A gestão da Segurança Pública, inegavelmente serve de ponto de partida e como reflexão obrigatória para policiais, políticos e pesquisadores em geral e, em especial àqueles dedicados a segurança pública e defesa do cidadão. Um ponto de convergência entre o Estado e a sociedade para imprimir caráter mais estratégico às políticas públicas para segurança do cidadão.

A despeito de não sabermos ao certo a raiz da violência na sociedade brasileira contemporânea. Não faltam tentativas de explicações para as diferentes formas de criminalidade que campeiam em nosso país. Contudo, não se percebe o momento que as explicações, de natureza científica ou experimental, seja reproduzida formal e adequadamente aos policiais.

A reflexão e o permanente diálogo dos profissionais de segurança do cidadão com a comunidade científica, com os demais órgãos de governo e com o setor privado, que permitirá aprimoramento contínuo e a consolidação de uma Política Estadual afirmativa para o setor e que possibilitará avanços concretos para resolução criativa de diversos desafios, problemas, necessidades e lacunas no âmbito da formação dos profissionais de segurança pública e defesa do cidadão.

As características históricas e as do cenário atual, no que tange a segurança do cidadão, possibilitam um olhar crítico e delineiam o desafio que reside no aproveitamento da força política para convergência de energia e influência para sua efetivação de políticas públicas que consolidem os interesses da comunidade.

1.5 Hipóteses da Pesquisa

1.5.1 A estrutura para segurança do cidadão e a formação dos policiais Militares estão adequadas às necessidades de segurança da atualidade, bem como, preparada para o futuro.

1.5.2 Há necessidade de adequar a formação policial a uma nova realidade, bem como, ajustar o currículo para essa nova realidade.

1.6 Objetivos do Estudo

1.6.1 Objetivo geral

Identificar as características da política de segurança do cidadão e a formação do policial militar, no âmbito da realidade atual e das perspectivas para o futuro.

1.6.2 Objetivos específicos

1.6.2.1 Descrever as características históricas e a previsão legal da atuação da polícia Militar;

1.6.2.2 Avaliar a adequação das diretrizes e bases curriculares da formação dos profissionais de segurança do cidadão;

1.6.2.3 Identificar as propostas existentes para adequações na formação policial militar.

1.7 Aspectos Metodológicos

Os procedimentos metodológicos para desenvolvimento da pesquisa, tem as seguintes características: o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, o tipo de pesquisa (quanto a sua natureza) foi básica, com relação ao objetivo a pesquisa se caracterizou como descritiva e exploratória, por fim, empregou como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e documental.

2 POLÍCIA PARA QUEM PRECISA

2.1 Polícia: sinopse histórica

Desde os primeiros anos da conquista portuguesa, foram aplicados nos novos territórios leis que visavam promover a segurança pública, atribuindo-se autoridade delegada a cidadãos locais e introduzindo-se um modelo de polícia semelhante ao europeu, com natureza essencialmente repressiva e orientada para a manutenção da ordem.

De acordo com Moraes (1986, p. 15), “um dos primeiros serviços policiais foram criados no Brasil, no ano de 1808), geralmente com atribuições similares às do Exército”.

Os responsáveis pela segurança pública eram os quadrilheiros, que compunham uma “corporação”, já existente em Portugal, com a finalidade de percorrer a cidade e as aldeias. No Brasil, suas atribuições eram as mesmas. (MORAES, 1986)

Um ano mais tarde, ocorreu a criação da Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, com uma organização que contava com um Estado Maior e cinco regimentos, tendo sido mantida até a proclamação da República e, após, com novas denominações, deu origem ao Corpo Militar da Polícia, à Polícia Militar do Distrito Federal e às instituições policiais militares atuais.

A história brasileira, após a independência, se caracteriza pela violência de seus conflitos internos, a constante instabilidade de seus sistemas de governo, a supremacia cada vez maior do Poder Executivo sobre os demais poderes do Estado e a freqüente intervenção das Forças Armadas na vida política e social.

Conforme Moraes:

A independência das colônias espanholas e portuguesas coincide com o fenômeno da codificação de suas leis principais. Também neste setor se manifesta a influência européia. Em matéria penal, o Código de Napoleão exerce um grande impacto nas legislações penais, o que de pronto se verifica nos primeiros códigos penais, como o brasileiro, de 1830.

Os serviços policiais continuam imitando o sistema centralizado próprio dos estados europeus. Essa descentralização fica a cargo da Forças Armadas, no calor das guerras pela independência e dos conflitos civis que surgem.

Essa é a realidade da maior parte da América Latina à época: a política das elites dominantes consiste em outorgar aos militares a administração dos assuntos do governo, enquanto estas detinham o poder econômico. Isso acaba por converter as forças policiais em meros agentes do controle político. Tal situação se agudiza com as características castrenses que adquirem os estados da América Latina em fins do século XIX. (MORAES, 1986, p. 27)

Após proclamada a República, as atribuições de polícia passaram a ser de competência do Governo Provisório e a estrutura federativa passou uma parcela dessa competência aos Estados e, em muitos casos, seu papel foi profundamente atrelado à defesa dos interesses das oligarquias.

Durante todo o século XIX e meados do século XX, a formação dos policiais militares transformou a polícia em “tropa com um sentido de policiamento e peculiaridades militares, com orientações vinculadas à atuação das Forças Armadas”. (MARIANO, 2004, p. 72)

O processo de abertura dos anos oitenta, ao final dos governos militares, ocasionou para a polícia militar o recebimento de outra configuração, mais adequada à democratização de suas funções e uma postura mais preventiva, profissional.

Contudo, a democratização, especialmente após o advento da Constituição Federal de 1988, não trouxe à polícia militar melhores condições de formação, de atuação ou de garantias. Todos os processos pelos quais passou e passa o país, o aumento da criminalidade, a desvalorização do policial como trabalhador, a responsabilidade cada vez maior e as cobranças sociais têm exigido que a história da polícia militar seja novamente revista e seu papel reestruturado.

2.2 Previsão Constitucional

A polícia militar tem sua origem na Divisão da Guarda Real de Polícia criada em 1808 e que passou a ter existência de fato a partir da previsão constitucional de 1824.

A Constituição de 1891 não previa e não se referia, em nenhum momento, às polícias militares. Porém, uma vez que a Divisão da Guarda Real de Polícia, criada com o intuito de dar garantias de ordem e segurança públicas na Corte, foi posteriormente estendida às Províncias, a Constituição de 1824, reconhecendo sua existência e funcionalidade, criou então as polícias militares dos municípios. (AZKOUL, 1998)

A Constituição de 1934 determinava, no artigo 5º, I, que à União competia legislar acerca de estrutura organizativa, instrução, administração da justiça e garantias das polícias militares, bem como sobre as formas de uso e mobilização dessas forças, inclusive em situações de guerra.

Desta forma, as polícias militares foram reconhecidas como forças de reserva do Exército e contavam com iguais prerrogativas se colocadas à serviço da União, nos termos do artigo 167 daquela Carta.

Em 1937, a nova Constituição suprimiu a referência às polícias militares, sendo recriadas em 1946 como organismos de segurança interna e garantia da ordem estadual, territorial e do Distrito Federal, mas ainda atreladas ao Exército em atribuições e prerrogativas quando servissem à União, consoante os artigos 183. O artigo 5º daquela Carta repetiu o mesmo artigo da Constituição de 1934. (AZKOUL, 1998)

Em 1967, as competências privativas da União sobre as polícias militares foi mantida, com a designação destas como mantenedoras de ordem e segurança internas, pelo artigo 13, repetindo o texto da Constituição de 1946.

Com o advento do golpe militar, já em 1967 e com a clara intenção de controlar a polícia militar e suprimir a polícia civil, criou-se a Inspetoria Geral das Polícias Militares, para fiscalizar o Exército, cominando à polícia militar “a função de policiamento ostensivo fardado e dando-lhe uma estrutura organizacional semelhante à estrutura do exército”. (AZKOUL, 1998)

A partir de então, sujeitou-se a polícia militar ao recebimento de um treinamento militar, à obediência a um regulamento e a submissão a uma justiça militares.

Segundo Azkoul:

Em geral, quando se impõe um golpe de Estado, as Forças Armadas tratam de controlar a polícia. Em março de 1967, o governo militar reorganizou a polícia e os corpos de bombeiros dos estados, dos territórios e do Distrito Federal.

Tratou-se da mudança mais importante na história das forças policiais, com efeitos que ainda são sentidos atualmente. Até aquele momento, a Polícia Militar se encarregava de uma reduzida série de operações relacionadas com a repressão de distúrbios civis e da manutenção da ordem. Após o golpe, passou a ser responsável por “concretizar”, vestindo uniforme, atividades policiais ostensivas, planejadas por autoridades policiais competentes, com a finalidade de garantir o cumprimento da lei, manter a ordem pública e exercer prerrogativas constituídas.

Converteu-se na principal força policial brasileira, já que praticamente todas as funções policiais estavam ao seu encargo. Assim, a polícia que ronda as ruas denominou-se polícia militar, e cada Estado contou com a sua. (AZKOUL, 1998, p. 72)

Nesse cenário surgiu a Constituição de 1969, que repetiu, basicamente, os termos da sua antecedente, mas aboliu a determinação de que a polícia militar serve ao propósito de sustentar a segurança interna, mantendo a função de manter a ordem, em auxílio ao Exército.

Em outras palavras, completou-se neste ano a militarização das forças policiais, sobretudo pela previsão da instrução militar ao seu efetivo, que somente foi abolida em 1988.

A Constituição Federal de 1988, homologada após a abertura política, determina, em seu artigo 144, que a segurança pública, como um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos, é exercida para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Carta também transferiu parte da responsabilidade pela segurança pública aos Estados, os quais, a partir de então, receberam a incumbência de organizar duas forças policiais, representadas pela polícia militar, submetida ao Exército e com a incumbência da promoção de ações preventivas e ostensivas; e pela polícia civil, responsável pelas funções de polícia judiciária e investigação de infrações penais, com exceção das militares.

Determinou, ainda, que aos municípios é facultado constituir guardas municipais, destinadas a proteger seus bens, serviços e instalações, ainda que estas forças devam exercer, sobretudo, ações ostensivas e preventivas.

Outra consideração importante é que foram mantidas a regulamentação militar e a competência da justiça militar da polícia, conferindo a seus integrantes o caráter de funcionários públicos militares.

Balestreri afirma:

A Constituição de 1988 projetou, para a polícia militar, um redimensionamento, fazendo-a constar como um órgão de segurança pública, co-responsável pela preservação da ordem e da integridade dos cidadãos. Ao retirar da União a exclusividade de legislar sobre sua instrução, democratizou-a. A par disso, preocupou-se, no artigo 5º, XXI, com a manutenção da jurisdição sobre a instituição de regras comuns acerca de sua estrutura organizativa, de seus efetivos, armamento, prerrogativas, bem como para convocá-la e mobilizá-la. (BALESTRERI, 2000, p. 79)

Apesar de ser um resultado de uma transição democrática, devido ao incremento da violência urbana e da crescente militarização das operações destinadas a garantir a segurança pública, essa democratização ainda convive com alguns entraves autoritários, fortemente enraizados no aparato estatal.

2.3 Polícia Administrativa

De uma maneira geral, todas as intervenções que implicam na aplicação de normas e que não culminam com um procedimento judicial são de competência da polícia administrativa. Todas as corporações e forças de segurança têm a obrigação de intervir como denunciante das infrações de que tenham conhecimento, tendo ou não competência para tal. (AGUILLAR, 1999)

Os procedimentos administrativos são extensos, para ter maior abrangência, sendo que a polícia administrativa é uma das formas de atividade administrativa que consiste na intervenção ou limitação da atividade dos particulares, por razões de interesse geral, para harmonizar o interesse público com o interesse privado. (BEZNOS, 1979)

Outra definição, com critérios mais particularizados, foi elaborada por Beznos, para quem “a polícia administrativa é a ferramenta executiva - ainda que trabalhe, *a priori*, durante o expediente – das resoluções da Administração, que determina o correto cumprimento do ordenamento jurídico”. (AGUILLAR, 1999, p. 54)

Esta definição introduz a idéia de um grupo de trabalho com tarefas próprias de inspeção e de investigação, dirigidas a denunciar os fatos constitutivos de falta de natureza administrativa.

Daí surge sua necessidade, já que a Administração inicia um expediente em consequência de uma informação conhecida. Inversamente, a polícia administrativa não espera o recebimento da informação para atuar, mas atua e trabalha sempre investigando, nas matérias que lhe são próprias. (AGUILLAR, 1999)

Medauar (1996), observa que a polícia administrativa é sinônimo de poder de polícia, reduzindo a prática de atos lícitos, distinguidas pela legislação como sendo um direito que assiste a cada cidadão, individual ou coletivamente. Essa assertiva é complementada por Gasparini (2004), ao afirmar que suas funções são fundamentalmente preventivas, mesmo que possam, eventualmente, também ser repressivas.

Neste sentido, acrescenta Gasparini:

A atribuição de polícia administrativa, sempre com essas características. incide sobre as mais variadas matérias, daí dizer-se, somente para fim didático e para explicitar a matéria sobre a qual incide, que há: polícia de caça e pesca, destinada à proteção da fauna terrestre e aquática; polícia de diversões públicas, destinada a defender os valores sociais; polícia florestal, com a finalidade de proteger a flora; polícia de pesos e medidas, destinada para o controle e fiscalização de pesos e medidas; polícia de trânsito e tráfego, destinada a garantir a segurança e a ordem nas estradas; polícia sanitária, que se preocupa com a proteção da saúde pública; polícia de água, destinada a vedar sua poluição; polícia da atmosfera, preocupada em evitar a deterioração do ar; polícia edilícia, que se ocupa da disciplina das construções; polícia funerária, voltada ao transporte e enterramento de cadáveres. Reafirme-se que o indicado constitui apenas setores onde as normas de polícia se fazem sentir, não as várias espécies de polícia administrativa. Essas espécies não existem. Só há uma polícia administrativa, a qual possui três atributos: discricionariedade, auto-executoriedade e coercibilidade. (GASPARINI, 2004, p. 124)

Os atos de polícia administrativa podem ser vinculados ou discricionários, devendo observar, para terem validade, os requisitos (competência, finalidade, forma, motivo, conteúdo, objeto e causa) comuns a todos os atos dessa espécie, mais a proporcionalidade. Esta consiste no uso adequado da coação.

Assim, entre a medida adotada e o desejo da lei, deve existir essa proporcionalidade, sob pena de vício de nulidade do ato de polícia e de responsabilidade de seu autor.

A Administração Pública pode promover, por seus próprios meios, humanos e materiais, a submissão do administrado às determinações editadas, para vê-lo conformado à legislação que deve obedecer, sem que para tanto seja necessária recorrência a qualquer outro poder.

Contudo, a Administração Pública responde por quaisquer abusos cometidos, conforme determina o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, bem como o servidor responderá, nos casos de culpa ou dolo, em termos administrativos, civis e penais. Caso não haja prévia normatização legal e não sendo tida a situação como emergencial, a Administração Pública deve valer-se do Poder Judiciário.

2.4 Poder de Polícia

Pode-se afirmar que o poder de polícia designa o conjunto de serviços que são organizados pela Administração Pública, com a finalidade de assegurar a ordem pública e garantir a integridade física e, mesmo, moral, das pessoas, mediante limitações impostas às suas atividades individuais e/ou coletivas.

A dupla noção de polícia ou de poder de polícia sempre foi amplamente empregada e a que mais se prestava a abusos, devido aos equívocos gerados, confundindo, através da ambigüidade normativa, o poder para limitar direitos individuais.

Sundfeld (2003) ensina que o poder de polícia é a diligência administrativa do Poder Público, que disciplina ou limita direitos, vontades e a liberdade individual, regulamentando a realização de atos ou as omissões, de acordo com o interesse geral. Tem como segmentos a polícia administrativa, voltada para a questão dos bens, dos direitos e dos atos e a polícia judiciária, que se volta para as responsabilidades penais, incidindo diretamente sobre os indivíduos.

Gasparini anota que “as limitações, os condicionamentos, as restrições, incidem sobre a liberdade e a propriedade, não sobre os respectivos direitos. (GASPARINI, 2004, p. 119)

Assim, o exercício da liberdade e o uso, gozo e disposição da propriedade estão amparados nessa supremacia e por essa razão podem ser condicionados ao bem-estar público ou social.

É um princípio que não se encontra expresso no ordenamento jurídico, sendo ditado em razão do citado vínculo geral e em prol do interesse público ou social. Nenhuma de suas normas se fundamenta em privilégio ou vínculo especial que tem a Administração Pública sobre os administrados.

O poder de polícia se caracteriza, segundo Gasparini (2004), pelos seguintes elementos:

- a) é editado pela Administração Pública ou por quem lhe faça às vezes;

- b) tem seu fundamento num vínculo geral;
- c) possui o caráter de interesse público e social;
- d) incide sobre a propriedade ou sobre a liberdade.

A ausência de qualquer desses elementos descaracteriza qualquer ato como exercício do poder de polícia, sendo meramente um ato administrativo, embora não o anule, mas apenas o desqualifique como ato de polícia.

O objeto do poder de polícia é a liberdade e a propriedade dos administrados, sem alcançar os respectivos direitos. A liberdade, “no que respeita ao seu exercício” e a propriedade, “no que se relaciona com o uso, gozo e disposição”. (GASPARINI, 2004, p. 120)

Esses direitos, contudo, não podem ser reduzidos para os brasileiros e estrangeiros, consoante impõe o Capítulo I, Título II, da Constituição Federal. O motivo do poder de polícia é o interesse público e o bem-estar social. O uso, gozo e disposição da propriedade e o exercício da liberdade não podem impedir a realização do interesse público nem o pleno alcance do bem-estar social.

O poder de polícia, ainda, é exercido, por força do mandamento constitucional, pela União, quanto à naturalização, ao exercício das profissões e à entrada, extradição e expulsão de estrangeiros.

Aos municípios, o poder de polícia se refere a todas as atribuições de interesse local e aos Estados é referente às matérias remanescentes, sobre as quais tem legislação.

Ao Distrito Federal cabe exercer as atribuições de polícia que tocam aos Estados e ao Município, “uma vez que em seu território exerce as competências estaduais e municipais, de acordo com a Constituição Federal, artigo 32, § 1º”. (SILVA, 1992, p. 178)

Finalmente, a atribuição de polícia pode ser delegada. A delegação, embora possa recair sobre qualquer pessoa, é comumente outorgada aos órgãos governamentais, além de poder ser tomada em sentido amplo ou estrito.

No primeiro, envolve tanto ações do Poder Executivo como do Legislativo, sendo caracterizado como poder de polícia, objetivamente. Em sentido estrito, alcança somente os atos do Executivo, sendo compreendido com poder de polícia administrativa.

2.5 Cenário atual da Segurança Pública

A organização policial do Brasil, como de boa parte da América Latina, se apresenta tradicionalmente com um caráter quase militar, mesmo com o advento de governos democráticos.

Essa particularidade ocasiona, dentre outras coisas, o desconhecimento preciso da totalidade dos efetivos das corporações, sua distribuição organizativa e territorial ou seus recursos materiais.

Ainda, a polícia é uma instituição estruturada de forma perfeita e definida em relação à organização político-administrativa do país. Pela estrutura federativa brasileira, além da polícia federal, existem serviços estaduais, consistindo a estrutura interna dos serviços policiais em uma polícia administrativa ou preventiva e uma polícia judicial.

As principais funções policiais são a manutenção da ordem pública, a aplicação das normas vigentes, a prevenção dos delitos, a descoberta e a captura de delinqüentes, o controle do trânsito e a prestação de inúmeros serviços.

Em muitos estados, inexistem uma polícia efetivamente profissional, por conta dos deficientes requisitos para ingresso, baixa remuneração, condições precárias de trabalho e de recursos materiais.

Segundo Silva (2003), recentes iniciativas são observadas relativamente ao modelo de polícia comunitária, justificados pelo fato de que os moldes clássicos de atuação policial resultaram inconsistentes, mostrando-se cada vez menos capazes de reduzir a delinqüência e aumentar a porcentagem de soluções os delitos, distanciando a instituição policial da coletividade.

Conforme Silva:

De igual forma, observa-se a fragilidade das políticas nacionais nessa matéria, assim como de mecanismos de coordenação entre os diversos corpos policiais. Finalmente, os controles sobre a atuação dos policiais se limitam aos controles internos e os externos a acusações e intervenções de algumas vítimas e dos meios de comunicação.

A corrupção no setor policial constitui quase uma tradição, fenômeno conseqüente, sobretudo, da baixa remuneração e da associação ao crime organizado. Essa baixa remuneração também tem sido responsável pelo aumento dos serviços privados de segurança, diante da incapacidade dos serviços oficiais públicos em enfrentar o fenômeno social do aumento da delinqüência. (SILVA, 2003, p. 272).

No atual cenário da segurança pública, a função primordial da polícia militar, de garantia da ordem pública, necessita de uma análise de sua definição. Para tanto, se considera, como destaca Silva (1992), que a ordem pública é o conjunto de normas formais previsto no ordenamento jurídico, destinada a regular as relações sociais em todos os níveis de interesse público e a estabelecer um clima saudável de vida coletiva, com paz e harmonia.

Esse conjunto de normas, supervisionado pelo poder de polícia, deve constituir uma situação ou uma condição que conduza ao bem-comum, através do exercício efetivo desse poder de polícia no campo da segurança pública, por atividades ostensivas de prevenção, dissuasão, restrição ou repressão de fatos que violem a ordem pública. (SILVA, 2003)

Por sua vez, também se observa que o conceito de violação da ordem “compreende todo tipo de atividade que, por sua natureza, origem, magnitude ou extensão, ponha em risco o exercício das faculdades constituídas, o cumprimento da ordem pública ou que ameacem a população e os bens públicos ou privados”. (SILVA, 2003, p. 275)

Por outro lado, o modelo organizativo das polícias tem gerado tensões entre diferentes corpos policiais, estando também ausente uma coesão legislativa em matéria de polícia judicial. Ainda, ao se observar que na Constituição Federal permanece a noção de ordem pública como limite dos direitos fundamentais de liberdade, é necessário um esforço maior para que toda a atuação policial gire em torno do conceito de segurança pública, mas de acordo com os preceitos democráticos. (SILVA, 2003)

A legislação estabelece que a União é responsável em organizar as forças policiais militares, suas tropas e armamentos e convocá-las ou mobilizá-las, subordinando-as aos Estados, que definitivamente paga os salários e designa seu comandante.

Ao mesmo tempo, a norma determina que a Polícia Militar deve ser considerada uma força de reserva auxiliar do Exército o que, em um Estado democrático, somente pode ocorrer em tempos de guerra, sendo inversa essa relação em tempos de paz.

Ensina Goldstein que “o Exército, em tempos de paz, passa a ser uma força de reserva da polícia, assistindo-a sempre que necessário, para reprimir certos distúrbios sociais e, quando intervém, o faz como representante do poder político”. (GOLDSTEIN, 2003, p. 75)

O agravamento dessas situações representa um constante desafio para as políticas de segurança pública, nas quais se envolve a polícia, mas que não podem ser definidas unicamente a partir da atuação policial.

Dito de outro modo, uma vez que a violência, sobretudo a urbana, conforme se verifica, é um fenómeno social, que no Brasil atinge todos os setores, indistintamente, a temática da violência deve ser abordada, também, sob a ótica da cultura do medo. Essa cultura está presente em todas as sociedades contemporâneas, e devem ser observados todos os seus aspectos, causas e conseqüências em termos de avanço constante das taxas de criminalidade.

Pastana explica:

Numa sociedade como a que vivemos, estruturada através da preponderância de determinados grupos sobre outros, é óbvio que vários graus de violência são exercidos sobre os grupos dominados. Uma das formas desta dominação é a de criar toda uma idéia que a justifica, tornando essa circunstância autoritária em uma coisa importante e necessária. Isso significa que as formas opressivas se diluem em conjunturas instáveis, persuadindo o oprimido de que ele está nesta situação não porque existem outros que o oprimem, mas porque vive em um ambiente hostil e em que o custo do uso da segurança é a arbitrariedade e o autoritarismo. Obviamente, quanto mais convincente e enraizado se mostra o mecanismo opressor, se sofisticada e se aprofunda a utilização e o significado da idéia que o justifica, por vezes chegando a ser absorvido e aceito pacificamente por aquele que é explorado, contribuindo sobremaneira para que se mantenha a situação e embasando os casos em que é necessário recorrer a uma violência mais direta e mais explícita como forma de controle.

Assim, é de se afirmar que a dominação ideológica do grupo que prepondera é hegemônica. (PASTANA, 2003, p. 94)

Dessa forma, a cultura do medo consiste numa representação dessa maneira hegemônica de pensar sobre a criminalidade e sobre as leis penais elaboradas que, por diversas vezes, representam e garantem somente os valores agregados à classe dominante, apresentando-se como decorrência dessa forma de pensar e servindo para reafirmar, continuamente, essa acentuada diferença no tratamento social entre as classes.

A classe dominada encontra-se em desvantagem diante da predominância da classe dominante e impotente diante desta, pois, conforme os dizeres de Pastana:

Do mesmo modo em que é o setor privilegiado para o recrutamento da criminalidade tradicional e a principal vítima, é ainda o setor mais perseguido pelo aparato repressivo punitivo e o menos protegido pelo setor judiciário, além de ser exprobrado segundo a famosa associação entre pobreza e criminalidade. (PASTANA, 2003, p. 93)

Deste modo, as leis são editadas com o objetivo de punir. A imagem autoritária contida nestas leis converge com os interesses da elite e, justamente em razão da forma hegemônica que suas idéias alcançam por meio da violência simbólica, altera valores e comportamentos sociais.

O Direito Penal, nesse sentido, tem o dever de contribuir para que se desarticulem as idéias de um Estado descomprometido com suas funções sociais e as pautas até então correntes de interpretação da sociedade e dos indivíduos. Do mesmo modo, é sua obrigação contribuir para uma visão da pauperização e da marginalização massiva, aliada a um processo de concentração urbana.

Deve observar a situação do homem, nessa realidade, vivendo uma conjuntura pontuada pela exploração, de corrupção governamental e policial, de guerrilhas urbanas patrocinadas pelo narcotráfico, de criação de penas, regras processuais, tribunais e cárceres de exceção, reiterados clamores pela implantação da pena de morte, massacres sem precedentes em presídios e vilas populares, com proporções nunca antes verificadas e sem condições de respostas por parte das instituições judiciais.

Nesta linha, reporta Pastana:

Observam-se valores associados à elite dominante que refletem precisamente sua dominação. Existe nestas leis profundo ataque ao princípio democrático e que representam formas de desrespeito à cidadania à dignidade humana. Entretanto, são legítimas. (PASTANA, 2003, p. 94)

A volta da democracia à América Latina, após tantas décadas de ditaduras militares, trouxe a possibilidade de construção de sociedades democráticas na sua essência, e não apenas na aparência, com participação e solidariedade entre todos os cidadãos, o Poder Público e seus servidores, em todas as instâncias.

Paralelamente, desenvolve-se uma verdadeira indústria de segurança privada, intentando dar conta da necessidade de proteção dos setores abastados da sociedade, cada dia mais acuados diante da onda de criminalidade crescente e sem controle.

Em virtude disso, hoje, o Brasil é o terceiro mercado de segurança privada no mundo, a qual é exclusivamente voltada para as necessidades das pessoas com alto poder aquisitivo.

Telles et al (2006) informam que, no país, se fabricam anualmente mais de três mil automóveis blindados, se emprega mais de um milhão de trabalhadores em segurança privada, se produz desde coletes à prova de balas até chips para implante subcutâneo, capazes de promover a localização, via satélite, em caso de seqüestro.

Àqueles que não têm acesso à segurança privada, resta a convivência em uma sociedade na qual as formas de violência se sobrepõem umas às outras, como analisa Caldeira:

O incremento da violência é o resultado de um ciclo complexo, que inclui fatores tais como o padrão violento de reação da polícia; a desconfiança no sistema de justiça como mediador público e legítimo do conflito e provedor de uma reprimenda justa; respostas violentas e privadas ao crime; resistência à democratização; e a débil percepção da população sobre os direitos individuais e seu apoio às formas violentas de castigo. (CALDEIRA, 2000, p. 105)

Ainda, devido às condições de empobrecimento e de deterioração social, verdadeiras multidões são colocadas à margem do crescimento econômico, transformando-se em uma massa humana sem expectativas, sem valor social e, portanto, sem consideração para com o patrimônio, a integridade física e a vida dos demais. Sua violência e agressividade crescem na mesma medida em que a ordem, os valores éticos, as garantias individuais e a noção de igualdade entre os homens são relegadas a segundo plano diante do acúmulo de rendas e das razões do mercado financeiro.

A criminalidade ostensiva ou a estereotipação de certos grupos não passa de ilusão cunhada para concretizar os fins das classes dominantes que pretendem avalizar a manutenção de seus privilégios.

Enfatiza Pastana:

Nossa imagem é, não obstante, local, em outros termos, estudamos aqui uma ideologia particular que, por meio da cultura do medo, propaga a idéia autoritária com o intuito de manter interesses políticos. Essa idéia não é legítima a nenhum indivíduo, pois tolhe sua liberdade, nem tampouco é para o cidadão, pois não reconhece seus direitos. Contudo, quando reinterpretada como uma forma de assegurar a ordem, controlando a criminalidade violenta, ganha legitimidade diante de uma sociedade amedrontada e que se sente insegura. Essa idéia como um todo é repugnante socialmente, mas os políticos elegem algumas peculiaridades dela que possam satisfazer seus seguidores.

Assim, é o interesse político que irá delimitar as posturas legítimas dentro desta ótica. Nem mesmo o político irá aderir fielmente à idéia autoritária, mas irá eleger posturas que lhe interessam. Com a sociedade acontece o mesmo; ela aceitará as medidas de rigor que achar satisfatórias para diminuir seu medo; irá, portanto, mudar comportamentos e incentivar práticas que ela perceba como protetoras. (PASTANA, 2003, p. 95)

Destarte, a autora ambiciona associar a ideologia à difusão do medo, que cria a cultura do medo acerca da violência das ações criminosas:

A cultura do medo reflete, dessa maneira, a confiança de que vivemos em um momento particularmente perigoso em decorrência do aumento da criminalidade violenta e a legitimação de posturas autoritárias que, de acordo, com interesses políticos, são difundidos como capazes de solucionar estes problemas. Isso não quer dizer que a sociedade brasileira, embora descrente com a democracia, apóie um golpe ou uma revolução contra o regime democrático. Não se espalha a idéia, mas somente o que é interessante nela. (PASTANA, 2003, p. 95)

A cultura do medo se dá como uma representação de uma forma de dominação política que se consolida na medida em que o medo social ligado ao crime é posto como problema social emergente e preponderante, e inadequadas políticas públicas que frente à questão são seguidas. Aceitar esse cenário como realidade e preocupação exige dos governantes e dos legisladores bem mais do que leis mais severas e reforços na segurança pública.

Essa questão exige de toda a sociedade posicionamentos e tratamentos mais humanizados e menos discriminatórios, mais solidários e menos individualistas, mais comprometidos e menos alienados das verdadeiras necessidades e exigências daqueles que, postos à margem por tanto tempo, agora esboçam uma reação sem precedentes e assustadoras, quando mais não seja, porque são muitos.

Algumas soluções para o problema da delinqüência poderiam ser sugeridas, garantindo uma transformação qualitativa no tratamento da delinqüência e no aparato de controle da delinqüência. Dentre elas ressalta-se a consciência de que a adoção de uma política criminal não pode ser uma política de substitutivos penais que se circunscreva a uma perspectiva vagamente reformista e humanitária.

As circunstâncias atuais requerem uma política de grandes reformas sociais, que propiciem a igualdade social, a democracia, as reformas de vida comunitária e civil, oferecendo mais alternativas e que sejam, sobretudo, mais humanas.

Ainda, sob a ótica do Direito Penal, é necessária uma reforma importante, qual seja informar a tutela penal nos campos de interesses essenciais para a vida dos indivíduos e da comunidade (saúde, segurança no trabalho, questão ambiental, etc.), orientando-se os mecanismos de criminalização em direção à criminalidade não convencional, ou seja, a criminalidade econômica, o abuso de poder político, etc.

Essa proposição não requer a transformação radical das estruturas sociais, podendo ser realizada em curto prazo, embora com algumas dificuldades políticas.

Outra questão importante é a necessidade de que a questão da criminalidade possa se submeter a uma reflexão por parte de toda a sociedade e a classe trabalhadora, já que todos os segmentos sociais devem estar conscientes de que a criminalidade é um problema de todos e que não será resolvida com uma política criminal repressiva e defensora intransigente da ordem (geralmente injusta) estabelecida.

Os meios de comunicação coletiva exercem papel importante, pois apresentam a criminalidade como um perigoso inimigo interior, dificultado à opinião pública abandonar a atitude predominantemente repressiva, estigmatizante e vingativa que tem a respeito do fenômeno delitivo. Torna-se imprescindível que se transforme, radicalmente, os conceitos estabelecidos e a atitude dos cidadãos em relação ao delinqüente para oportunizar-lhe a possibilidade de ressocialização, porquanto a delinqüência tem uma inevitável dimensão social e, por isso, a atitude e a participação do cidadão é decisiva.

3 ESTRUTURA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 Política Nacional de Segurança Pública

O lançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI - ocorreu em agosto de 2007. De acordo com Soares (2007), o investimento seria de mais de seis bilhões de reais, até o ano de 2012, com ações conjuntas de ministérios, envolvendo Estados e municípios de todo o país.

Esse plano, congregando, sistematizando e especificando o Plano Nacional de Segurança Pública anterior, buscando a recomposição das políticas de segurança pública, as quais sempre foram relevadas a segundo plano por diversos governos.

De acordo com o que observa Soares:

O Programa defende e dá relevo à consideração de que não existe oposição entre a eficiência da polícia e os direitos humanos, mas sim uma necessidade mútua, sendo impossível alcançar eficiência quando não se respeitam os direitos humanos, ao mesmo tempo que estes são dependentes da atuação de uma polícia eficiente.

Assim, não são opostas a prevenção e a repressão por parte do Estado, sendo ambas autênticas e benéficas em determinadas situações. Cabe à polícia a função histórica básica de construir o Estado democrático, pela proteção dos direitos e da liberdade dos cidadãos. O emprego da força de forma moderada, adequada ao perigo existente na oposição ao poder da polícia, evitando violência excessiva ou atos que venham a prejudicar outras pessoas não implica na repressão das liberdades do agressor, mas sim a preservação desta relativamente a possíveis vítimas. (SOARES, 2007, p. 92)

Inicialmente, observa-se que se delineia uma preocupação em aprimorar a formação das polícias, constituindo essa idéia em objeto de investimentos por parte do Estado, como pressuposto de qualidade no direcionamento da formação e da atuação policial.

De acordo com o Programa, também, o apoio dos municípios para com a segurança pública é valorizado, entendendo que o teor do artigo 144 da Constituição Federal sobre essa contribuição não se limita em criar guardas, mas também a implantar políticas de prevenção social.

Para Soares (2007), o PRONASCI assume que a segurança pública é disciplina que diz respeito ao Estado e não ao governo, não podendo estar atrelada a divergências ou convergências de ordem político-partidária.

Por isso, envolve formalmente o governo na tarefa de fortalecer politicamente os promotores de sua implantação, ou seja, os trabalhadores da segurança pública e prevê, ainda, uma avaliação constante dessa implantação.

O PRONASCI é formulado em duas categorias: ações estruturais e programas locais. A primeira envolve a atualização das instituições de segurança pública e da estrutura carcerária, políticas que valorizam os trabalhadores da segurança pública e os agentes penitenciários, combate à corrupção policial e crime organizado e programas localizados (“Território de Paz,” “Integração do Jovem e da Família” e “Segurança e Convivência”). (SOARES, 2007, p. 94)

Ainda quanto à atualização das instituições e da estrutura carcerária, prevê a criação da Força Nacional de Segurança Pública, à disposição dos Estados; aporte à Polícia Rodoviária Federal; aumento das vagas nas prisões e presídios especiais para jovens de dezoito a vinte e quatro anos; instituição de Lei Orgânica para a Polícia Civil; regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública; edificação de locais para educar e reabilitar autores de violência contra a mulher; Escola Superior da Polícia Federal e campanhas em prol do desarmamento. (SOARES, 2007)

A valorização dos profissionais e agentes penitenciários prevê bolsas para a formação; habitação; redes para educação à distância; cursos superiores e especializações; cursos de formação para agentes penitenciários; formação de pessoal para tratamento digno e adequado a grupos em estado de vulnerabilidade e minorias; educação para os direitos humanos; uso de armas não letais; comando de incidentes; inteligência; inquéritos criminais; guardas nos municípios; polícia comunitária. (SOARES, 2007)

O combate à corrupção e ao crime organizado abrange o combate à lavagem de dinheiro; estabelecimento de ouvidorias e corregedorias policiais e combate ao tráfico de seres humanos.

Tanto nessas proposições como nos programas locais, evidenciam-se aspectos amplamente positivos, embora as políticas careçam ainda de um plano de ação que as efetive.

3.2 Sistema Único de Segurança Pública

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP -, em vigor desde o ano de 2003, se desenvolve em linhas que visam fortalecer e reforçar as instituições de segurança pública, combater a corrupção e tornar efetiva a garantia de acesso à justiça e as prerrogativas inerentes ao exercício da cidadania.

Centra-se sobre a consideração dos indivíduos tomados como cidadãos, envidando todos os esforços necessários para que se torne possível a construção de uma sociedade segura, para todos os cidadãos.

De acordo com o Ministério da Justiça (2007), a prestação do serviço de segurança pública é endereçado aos cidadãos, o que leva a considerar que os profissionais desta área necessitam operar no sentido de estabelecer relações tranqüilas entre eles, com respeito às questões de gênero, de classes, de faixa etária, de idéias, de orientações sexuais, religiões e etnias, com prevalência da democracia em todas essas relações.

São objetivos do Sistema de Segurança Pública:

a) a prevenção, o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a reflexão sobre o contexto em que se opera cada acontecimento, o planejamento de táticas de ação, bem como a identificação das metodologias e dos meios a serem utilizados;

b) a realização de avaliações e análises das formas de operação, tornando mais transparentes e controlados, pela coletividade, os atos voltados à segurança pública;

c) a integração das operações policiais nos três âmbitos que formam o Poder Executivo;

d) a criação, nas unidades federadas, de Gabinetes de Gestão Integrada, coordenados pelos Secretários Estaduais de Segurança Pública e compostos por uma representação das Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar, Bombeiros e Guarda Municipal;

e) a cooperação atuante do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A vigência do SUSP trouxe, dentre outras vantagens, segundo os dados do Ministério da Justiça (2007, p. 3-4):

a) Modernização dos mecanismos para combater o crime: através de incentivos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública, foram demarcados pela União as exigências no apoio a projetos, evitando a manipulação política e garantindo a aplicação dos recursos em projetos viáveis e pertinentes à área da segurança pública.

b) Gabinetes de segurança: em todo o território nacional, o SUSP é coordenado pelos Gabinetes de Gestão Integrada, os quais atuam no sentido de deliberar e executar, consensualmente, os projetos.

c) Força Nacional: integra os organismos da segurança pública em uma corporação especializada que se destina à atuação em casos extremos e para a segurança em casos nos quais seja imprescindível reforçar a segurança. Por solicitação da União ou dos governos dos Estados, realiza tais ações.

d) Comércio marítimo: a estrutura portuária foi adaptada às exigências internacionais em termos de segurança, dando maior garantia ao escoamento das exportações.

O SUSP alcançou grande êxito, desde sua implementação, sobretudo com a realização da campanha para o desarmamento, cujo desenvolvimento contribuiu enormemente para evitar assassinatos, dentre outras questões.

Outra questão fundamental é a consideração de que os investimentos realizados nas Polícias Federais, a integração destas e os investimentos para construir unidades penitenciárias, novas contratações, reforçaram a capacidade do sistema e otimizaram as operações. O sistema prisional, uma vez executado, passou a contar com novas unidades de segurança máxima. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007)

O combate ao tráfico também merece destaque, tendo sido intensificado, juntamente com o incremento das operações que visam combater a pirataria, a prostituição infantil e os crimes ambientais, com apreensões e prisões em números expressivos a partir de 2003. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007)

No aspecto de formação policial, passou-se a observar um programa voltado para o reforço da Força Nacional, o que aumentou em qualidade e em quantidade o desenvolvimento das aptidões dos profissionais da área de segurança pública.

Finalmente, com a criação do Sistema de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública e Justiça – INFOSEG -, na maioria dos Estados, os dados da Polícia Federal, da Receita Federal, dos Tribunais de Justiça e dos Departamentos de Trânsito tornaram-se facilmente acessíveis, colaborando com a agilidade necessária ao desempenho das ações de segurança pública.

3.3 Plano Nacional de Segurança Pública

O Plano Nacional de Segurança Pública tem como finalidade o aperfeiçoamento do aparelho estatal de segurança, elaborando proposições relativas à política de segurança e iniciativas voltadas a questões sociais e comunitárias, conjuntamente.

A prevenção e a repressão de práticas criminosas, bem como a punição de todas essas práticas são considerados, por este Plano, como os mecanismos necessários para que se estabeleça uma atmosfera segura e pacífica na sociedade, estendendo-se a todos os cidadãos. (ABRAMOVAY et al, 2007)

Diante dessa ponderação, se observa que o problema da segurança pública, no Brasil, se torna ainda mais intrincado e complexo, porque exige que todas as esferas governamentais estejam envolvidas, juntamente com a totalidade dos setores que representam a sociedade organizada.

Ao estabelecer ações integradas, o Plano tem o objetivo de melhorar as formas pelas quais atuam os organismos da segurança pública, dando-lhes um aspecto cooperativo, que deve envolver também, conforme se depreende, toda a sociedade, para tornar-se efetivo.

De acordo com Abramovay et al (2007), fundamentam o Plano Nacional de Segurança Pública os preceitos de atuação interdisciplinar, plural e gerencial, legal, descentralizada, imparcial, transparente, comunitária, profissional, voltada às questões de cada região e, sobretudo, respeitando os direitos humanos. Sem que esses pressupostos sejam alcançados, não se torna possível o alcance dos resultados previstos.

Esse documento se estrutura de forma a contemplar todos os compromissos, em todas as esferas, bem como as formas de ação a serem implementadas. Focaliza, portanto, a cooperação entre os âmbitos federal, estadual e municipal, entre os poderes e destes com a sociedade.

Os mecanismos pelos quais deverá ser aperfeiçoado o Sistema Nacional de Segurança Pública são discriminados, bem como evidenciado seu objetivo de garantir o acesso a informações seguras e fidedignas, em tempo hábil, bem como o estabelecimento de mecanismos para monitorar a atuação das polícias.

3.4 Policial Militar – Profissional de Segurança do Cidadão

A partir do momento em que a repressão às práticas delituosas foram adotadas, de forma generalizada, como práticas punitivas, emergindo uma série de instituições e discursos que apregoam a sensação de insegurança por parte do cidadão, passou-se a considerar a tarefa primordial do policial militar como sendo a de vigilância e castigo a ser exercida cotidianamente, manifestando-se sobre todos os tipos de relação social.

O papel do policial militar, diante desses mecanismos institucionais, se torna o de controlador, mesmo que se encontre, como sujeito, na posição de controlado diante dos pressupostos da sociedade disciplinária, na qual todos são, ao mesmo tempo, vigiados e vigilantes.

Foucault sustenta que durante muitos séculos, “a humanidade desenvolveu a relação castigo/corpo”. (FOUCAULT, 1991, p. 230) Esta relação apresentou importantes mudanças em toda a história sendo, possivelmente, a causa de uma visão do policial militar como responsável e agente dessa relação, erroneamente considerada como garantidora da segurança pública.

Isso quer dizer que seguiu-se um caminho de práticas associadas a uma repressão violenta, como expressão da necessidade de segurança, que culmina pela privação de direitos, de liberdade, de identidade profissional do policial militar, como marco para sua atuação. (PIMENTEL, 1977)

Como objeto da repressão, o castigo segue procedimentos que evocam práticas violentas, que, mesmo não de forma explícita, são exigidas, cobradas, comemoradas por boa parcela da população. Como parte dessa visão, o policial militar compõe o sistema de vigilância e normalização, atualizando regularmente as relações de poder.

Wieviorka (1997, p. 41) pondera que a constante observação, a vigilância, a repressão e a ameaça permite gerar um poder e um saber sobre seus o cidadão e, por conseguinte, permite também que se criem novas formas de controle social sobre o próprio policial militar enquanto profissional, reproduzindo constantemente essa visão distorcida de segurança.

Ao mesmo tempo, o policial se encontra dentro de uma organização regulada hierarquicamente e o poder, no interior desta, se exerce mediante um regulamento ou estatuto definido e pela imperiosidade de sua obediência, sustentado na validade de uma ordem legítima, que deve ser defendida e reproduzida pelos seus agentes.

Essa vigilância, além de sua organização e dos fins a que persegue, se organiza também como um poder múltiplo, automático e anônimo uma vez que, “se é certo que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é o de um sistema de relações de cima para baixo, mas também, até certo ponto, de baixo para cima, e lateralmente”. (FOUCAULT, 1991, p. 232)

Assim mesmo, as leis deixam espaços vazios de controle, que são assumidos por uma “infra-penalidade” em todo o sistema e que, de acordo com Wieviorka são relativos à questão do tempo, demoras, da atividade, de descuidos; da maneira de ser, da desobediência; das práticas violentas, da arrogância, de posturas autoritárias contra todo o cidadão, independentemente de sua condição de criminoso ou de vítima. (WIEVIORKA, 1997)

Essa situação faz com que muitos desses profissionais sofram a despersonalização caracterizada, segundo Wieviorka (1997, p. 54), por “atitudes negativas e cínicas para com o usuário e a organização onde o profissional exerce sua função”.

Diante desse quadro, bastante presente, perde-se a idéia do policial militar como profissional e, sobretudo, de sua verdadeira função como agente da segurança do cidadão. Torna-se necessário, assim, que a polícia militar se integre com a sociedade na qual atua, revertendo ações preponderantemente repressivas e passando a considerar a prevenção.

O mito do policial militar autônomo quanto ao meio social em que atua, do uso da força para conter o criminoso, da desprofissionalização do agente de segurança pública, portanto, se desfaz diante da emergência de uma polícia militar que atua em função da sociedade e do cidadão, que dialoga, que reflete sobre seu próprio papel.

Desta forma, o próprio policial é valorizado e se valoriza, redefinindo sua função de profissional de segurança do cidadão, co-responsável por essa segurança, mas não mais o executor da repressão violenta, mas também cidadão.

3.5 Matriz Curricular Nacional

A partir da determinação do Plano Nacional de Segurança Pública, como uma das políticas mais importantes nessa área, a partir do ano de 2004 foi implantada a Matriz Curricular Nacional para os cursos de formação policial.

Seu objetivo é orientar essa formação e possibilitar uma efetiva uniformidade nesses cursos, em conformidade com as inovações do Plano Nacional. A Matriz Curricular, nesse sentido, traça temas transversais e específicos, inclusive na área de direitos humanos, para um processo formativo integral.

Articula-se em eixos e áreas temáticas que inserem as disciplinas Mobilização Comunitária e Prevenção e Resolução de Conflitos, redefinindo a competência metodológica da força policial, a qual é trabalhada, nos cursos de formação, a partir da reflexão sobre cada situação específica, para uma ação mais eficiente e humanizada. (SCHERDIEN, 2007)

O documento representa um aporte significativo para a educação, como prática formativa, oferecendo novas estratégias para a prática reflexiva sobre as ações do policial militar. Propõe a duração de um ano para o curso, desenvolvido em dois módulos, um que se destina ao estudo das disciplinas básicas do currículo e práticas extra-curriculares relativas a todos os profissionais da segurança pública, e outro, específico para a formação do policial militar.

Dentro do módulo básico, o policial militar em formação adquire uma base formativa na área humana e judicial, adquirindo os conhecimentos necessários para compreender a dinâmica social e a realidade da segurança pública. (SCHERDIEN, 2007)

Ao mesmo tempo, adquire conhecimentos acerca do funcionamento institucional, em termos axiológicos, culturais e práticos, reconhecendo-se como agente da implementação desses elementos na sua prática diária de trabalho.

4 A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

4.1 Reflexões sobre a Formação policial militar

Os processos iniciados no sentido de transformar a formação policial, ainda hoje, encontram entraves em questões culturais, que se mostram presentes em todo o território brasileiro. Uma dessas questões, talvez a mais importante, seja a tradição herdada da Ditadura Militar, que desvirtua a instituição policial militar, transformando-a em instrumentos de “caça” a todos quantos se opunham àqueles governos.

Essa situação marcou tão profundamente as polícias militares brasileiras que incorreu na negação de suas funções constitucionais, tornando-se obstáculos à consecução de uma formação para o exercício democrático das atribuições das corporações.

Diversas são as características que se evidenciam nos cursos de formação de policiais militares, de uma maneira geral. Luiz (2003) observa que é corrente a questão da militarização, consoante assinalado acima. Assim, observa o autor:

Os conteúdos, geralmente, permanecem adstritos àquelas ações pelas quais é responsável o policial militar: manter a ordem pública, o policiamento ostensivo, a defesa civil, prevenir e reprimir atos subversivos, defender o território, etc. Contudo, não é comum se observar o fornecimento de uma orientação sobre como proceder em cada situação.

Essa formação continua muito próxima da preparação do Exército, embora suas funções sejam distintas. Contraditoriamente, portanto, evidencia-se o papel do policial em servir à sociedade, mas não se oferece a ele instrumentos para fazê-lo. (LUIZ, 2003, p. 15)

O tempo de estudos, também, é insuficiente para que se abranja a totalidade das propostas que advém da nova matriz curricular. O que se verifica, em razão disso, é a ênfase na instrução, no adestramento, no treinamento, com pouco ou nenhum destaque para disciplinas que sejam capazes de formar o policial militar para a orientação que dá à profissão o Plano Nacional de Segurança Pública.

O local onde se prepara o profissional de segurança do cidadão - o policial militar, normalmente em Centros de Instrução e Ensino ou Academias de Polícia Militar, com suas missões orientadas à formação, adotam procedimentos pedagógicos que se direcionam tanto para fornecer conhecimentos que o capacitem para exercer a profissão com para fornecer instrução e adestramento que condicionem à obediência às ordens superiores e a execução de tarefas determinadas. (LUIZ, 2003)

A idéia de eficiência, em qualquer dessas hipóteses, é reforçada através da distorção de seu conceito, passando a ser o policial militar eficiente aquele que, atendendo às orientações recebidas no processo formativo, apresenta resultados em termos de atender às exigências de manter a ordem pública e reprimir o crime, mesmo que não tenha recebido adequada instrução para cumprir com ela. (BITTNER, 2003)

O adestramento cumpre uma função de despersonalizar o policial, conforme anota Goldstein (2004). Assim, cada aluno é um componente de uma corporação, de uma categoria, não se individualiza, não possui idéias ou valores, cumpre unicamente padrões operacionais determinados.

Quanto essa formação se transpõe para o trabalho diário, para a rua, o policial militar, convencido do poder da instituição que representa, passa a exercer uma autoridade e um juízo impessoais, adotando comportamentos que obedecem aos objetivos, aos valores e aos interesses dessa instituição.

Desta forma, uma formação deficiente e centrada em uma idéia distorcida do significado da instituição Polícia Militar compromete a atuação do policial, reiterando práticas violentas, desvinculadas da idéia de segurança do cidadão e tratando a todos como potenciais inimigos mesmo que o próprio policial não tenha consciência disso.

4.2 A necessidade da educação continuada nas Corporações Policiais Militares

A função de qualquer instituição social é ampliar e aperfeiçoar a experiência daqueles que a compõem, contribuindo para que a educação, como um processo contínuo, possa ser uma realidade para estes.

Do mesmo modo, o homem é sempre resultado da ação de transformação da realidade e de sua adaptação a ela, seguido da consciência de sua capacidade para transformá-la.

Alves et al, tratando especificamente da formação de professores, fornecem subsídios para que se compreenda a importância da educação continuada dos policiais militares:

Os profissionais, observando as contínuas mudanças que ocorrem no mundo ao seu redor, não podem pretender que tudo se modifique, menos o local no qual trabalham. Em um cenário global de mudança, não é possível manter os mesmos sistemas de organização e as novas funções, com a necessária margem de decisão individual, exigem processos de reflexão e de atuação coletiva.

As demandas mais complexas, o trabalho interdisciplinar, a convivência, a gestão participativa, a atenção à diversidade, o aproveitamento educativo do entorno social, etc., somente podem ser atendidos adequadamente se são planejados como uma estratégia global de equipe. (ALVES et al, 1999, p. 172)

A educação continuada, ou formação continuada dos policiais militares prevêem, conforme se pode depreender do estudo realizado, possui aspectos importantes, dentre os quais se destaca:

a) prosseguimento ininterrupto da formação, possibilitando que cada profissional desenvolva suas potencialidades;

b) proporciona uma maior valorização dos profissionais, identificando-os com seu papel na sociedade e dando-lhes uma maior dimensão da idéia de cidadania;

c) inova, no sentido de trazer mudanças de paradigmas e de posturas, tendo como conseqüência o repúdio a práticas e costumes que não se enquadrem na idéia de cidadania;

d) potencializa as experiências, através da reflexão sobre elas;

e) oportuniza espaços reflexivos, formativos, a colaboração, capacitando para o diálogo;

f) movimenta e dinamiza o cultivo de novas experiências e de novos conhecimentos, bem como a consciência sobre a importância da experiência adquirida nos processos de reflexão e de aprendizagem.

O Plano Nacional de Segurança Pública demonstra preocupações pertinentes nesse sentido, as quais se traduzem principalmente em ações afirmativas e na melhoria dos níveis de desempenho das forças policiais.

Assim, democratizar os agentes de segurança pública passa por um processo contínuo de formação e de educação, reafirmando a idéia de uma polícia democrática, autônoma, articulada com as aspirações sociais, valorizada e respeitada, cujas práticas e objetivos, procedimentos e resultados contribuam para a democratização das relações sociais. (MASLACH et al, 2002)

Trata-se, enfim, de formar cada vez mais uma polícia capaz de refletir sobre si mesma e sobre seus compromissos e essa democratização, partindo da consideração da polícia militar como uma instituição social.

4.3 Cursos de Aperfeiçoamento e Superior

A nova configuração da polícia militar requer profissionais com melhor formação técnica e ética. Um dos problemas das forças policiais é, precisamente, o período de formação muito breve, além de conteúdos que não enfatizam de forma suficiente todas as questões relativas ao serviço prestado.

Em vista disso, evidencia-se a importância da formação e do aperfeiçoamento, que devem acompanhar o policial durante toda a sua carreira profissional. Em todas as fases formativas e de aperfeiçoamento, também, deve ser integrado um aporte pluralista à educação, no sentido de cumprir com a finalidade de desmilitarizar a polícia e democratizá-la. (MARIANO, 2004)

O significado de uma melhor formação e aprimoramento do policial militar, portanto, passa não somente pela necessidade de controlar as condutas violentas, corruptas, indesejadas, mas, sobretudo, fortalecer o profissional, proporcionar eficiência para a instituição e melhor atendimento às demandas dos cidadãos.

Os cursos de aperfeiçoamento para policiais militares envolvem, de acordo com o Plano Nacional de Segurança Pública, desde cursos de especialização em âmbitos específicos ao desempenho da atividade profissional até cursos superiores, presenciais e à distância, através da realização de convênios com Universidades, o que não é regra, mas ocorre em alguns estados, como ocorre atualmente no Estado de Santa Catarina e, como outro exemplo, destacamos o que ocorre no estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2002)

Contudo, qualquer iniciativa, seja de formação, de aperfeiçoamento ou de especialização deve considerar o aprimoramento profissional e o alinhamento com as necessidades indicadas pela realidade, como as expectativas sociais e do policial, a motivação, a auto-estima, as potencialidades e capacidades, a qualidade dos conteúdos, a responsabilidade e a autonomia.

4.4 Tendências para Formação Policial

É essencial, diante do exposto, que as instituições, de uma maneira geral, aceitem a formação continuada, o aperfeiçoamento e a especialização como um processo inerente às mudanças externas e internas que são necessárias.

A ruptura com os modelos tradicionais de ação policial militar é importante, e tem apresentado alguns avanços, deixando de ser considerada a sua atuação como repressora e produtora do fenômeno da violência.

Desta forma, em cumprimento da idéia de democratização da polícia militar, cada vez mais questões como planejamento, análise, articulação e integração tendem a se tornar parte de sua formação. A qualificação, aos poucos, tende a abandonar o sentido técnico e estender-se para uma dimensão mais política e social. (SCHERDIEN, 2008)

O ideal traçado pelo Plano Nacional de Segurança Pública, mesmo que de difícil aplicação, tem evidenciado a tendência a uma formação diferente, com foco mais acentuado em questões preventivas, comunitárias e cidadãs. (LUIZ, 2003)

O aumento dos investimentos, a reformulação dos currículos, a adoção de políticas de valorização profissional, a formação continuada e a especialização tendem a configurar, em longo prazo, uma polícia militar de fato comprometida com a segurança pública e capaz de tornar efetivas as políticas traçadas.

De acordo com Luiz:

Armamento, treinamento, recursos humanos e materiais, autonomia, educação e formação são pressupostos para que o Plano Nacional de Segurança Pública se realize em sua plenitude. Os primeiros passos foram dados, em nível teórico e, inda que não vejamos, por longo tempo, “o policial ideal” nas ruas, instauram um processo irreversível, que tende a eliminar o mau policial, o policial corrupto, o policial violento, do convívio social. É questão de tempo, e o tempo dirá. (LUIZ, 2003, p. 127)

A polícia democrática, cidadã, portanto, é a tendência esperada da reformulação proposta. A desconstrução dos mitos, as técnicas de treinamento, a modernização e a qualidade deverão ser, no futuro, a resposta às demandas sociais no terreno da segurança pública.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou como base, o conceito tradicional do policial como um agente de controle social, de acordo com as características que advém da sua história nas sociedades humanas e, especialmente, brasileira.

Esse modelo organizativo, atualmente, é insuficiente, já que as tensões entre o cidadão e a polícia são constantes, numa falsa interpretação do pressuposto constitucional de que a ordem pública é limite extremo aos direitos fundamentais, o que não considera o conceito de segurança pública sob uma ótica democrática e tampouco valoriza os direitos humanos.

A consciência acerca da importância da formação dos quadros policiais militares para um bom funcionamento de seu trabalho foi evidenciada pelo Plano Nacional de Segurança Pública, que busca uma recuperação democrática e uma revisão das políticas de educação e formação existentes, adequando uma instituição policial marcada por abusos e falta de qualificação em um corpo profissional e cidadão, qualificado, reflexivo e humanizado. Sua importância, portanto, se torna fundamental para o alcance de uma nova realidade na segurança pública brasileira.

Em que pese essa conscientização, em nível formativo, ainda há muito a ser feito. De qualquer forma, existem avanços consideráveis entre as políticas estaduais de segurança pública, que dão a idéia de que há uma importante transformação em curso. Nesse sentido, é possível diferenciar dois aspectos significativos para avaliar o nível de formação dos policiais militares. Em primeiro lugar, se encontram os requisitos de formação geral e, em segundo, as modalidades

concretas de cursos de formação, de aperfeiçoamento, quanto à duração e conteúdo. Neste último ponto se enquadram tanto os cursos básicos como a educação continuada, fundamental para que a formação do policial militar transcenda a necessidade técnica e se torne efetivamente humana.

Evidenciou-se que não basta enfatizar determinados aspectos e estabelecer pactos na área da segurança pública, se não houver, concomitantemente, um comprometimento efetivo com o estabelecimento de parâmetros políticos voltados para as áreas sociais e comunitárias, as quais se inserem diretamente na segurança pública e determinam quais as ações e compromissos devem ser assumidos.

Uma das principais responsabilidades dos Comandos das Corporações deve estar centrado na definição das áreas de conhecimento e competências essenciais, que constituem variáveis à otimização e ao desenvolvimento da competitividade de qualquer instituição.

Aceita-se a hipótese que a formação policial militar, aliada a atual estrutura e política de segurança pública, ainda são precárias para o enfrentamento da crescente demanda de segurança do cidadão. Reafirmando o desafio do presente estudo, remetendo a reflexão, em todos os níveis de decisão das Instituições Policiais Militares, a convergência de esforços no sentido de ampliar, manter e atualizar a base do conhecimento técnico profissional, flexibilizar e otimizar as estratégias de ações proativas e reativas das atividades dos profissionais de segurança do cidadão, adaptar e inovar os meios materiais de armamento, equipamento, transporte e transformá-los em competência para lidar com um mundo em profunda e constante transformação – a partir da formação de base e continuada dos profissionais.

Em síntese, a formação policial de estar orientada para uma estratégia de desenvolvimento que se alicerce em ampla mobilização, participação e cooperação entre instituições de ensino superior, pesquisadores, empresários, governo, terceiro setor e sociedade em geral. A aversão ao risco limita os investimentos e movimentos de mudança, no entanto, é preciso acreditar na humanidade e ter esperança na possibilidade de construir um mundo melhor – mudança e educação são palavras indissociáveis no atual cenário turbulento.

6 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira; PAIVA, Luiz Guilherme Mendes de. O programa nacional de segurança pública com cidadania. **Boletim IBCCRIM**, a. 15, n. 181, dez/2007, p. 7.

AGUILLAR, Fernando Herren. **Controle Social e Serviços Públicos**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

ALVES, Nilda; GARCIA, Regina Leite. **Educação e supervisão: o trabalho coletivo na escola**. São Paulo: Cortez, 1999.

AZKOUL, Marco Antônio. **A Polícia e a sua Função Constitucional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1998.

BALESTRERI, Ricardo. Treze Reflexões sobre Polícias e Direitos Humanos. **Revista A Força Policial**, n 28, p. 79, São Paulo: dez, 2000.

BEZNOS, Clóvis. **Poder de Polícia**. São Paulo: Revista dos tribunais, 1979.

BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Editora da USP, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Relatório de Atividades: Implantação do Sistema Único de Segurança Pública**. Brasília: 2007.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros**. São Paulo: 34/Edusp, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1991.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da USP, 2004.

LUIZ, Ronilson de Souza. **O currículo de formação de soldados da polícia militar frente às demandas democráticas**. Dissertação de Mestrado em Educação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

MASLACH, Christina; LEITER, Michael. **Trabalho: fonte de prazer ou desgaste?** Campinas: Papirus, 2002.

MARIANO, Benedito Domingos. **Por um novo modelo de polícia no Brasil: A inclusão dos municípios no sistema de segurança pública.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno.** São Paulo: revista dos Tribunais, 1996.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução nº 3.345, de 4 de fevereiro de 2002.** Estabelece diretrizes para educação profissional de segurança pública da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2002.

MORAES, Bismael Batista. **Direito e Polícia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Prisões Fechadas, Prisões Abertas.** São Paulo: Cortez e Moraes, 1977.

SCHERDIEN, Paulo Renato. **Ensino de Direitos Humanos na Brigada Militar: aceitação ou rejeição.** Monografia de Especialização em Segurança Pública. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2008.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 1992.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilema e perspectivas. **Estudos Avançados.** São Paulo: v.21, n.61. 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito Administrativo Econômico.** São Paulo: Malheiros, 2003.

TELLES, Vera da Silva; Cabanes, Roberto (Org.). **Nas Tramas da Cidade.** Trajetórias urbanas e seus territórios. São Paulo: Humanitas, 2006.

WIEVIORKA, M. O novo paradigma da violência. **Tempo Social**, n. 9, a.5, p. 41, 1997.